



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25-11-2016

Jornal *Paraná do Sul*

Página 5A

Edição 2528

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1539/16

Data 23/11/16

Súmula: Atualiza os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 772/13, combinado com a Lei nº 1166/14 de 17/12/14, e com a Lei nº 1345/15 de 25/11/15 são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	375,30
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	90,03
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	77,01
IV- Auxílio kit alimentação em velório	83,52
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	392,66
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	96,53
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	295,03
VIII- Auxílio documentos ou fotos	65,08
IX- Auxílio cobertores e vestuários	95,45
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	428,45
XI- Melhoria habitacional	458,82



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	124,74
XIII- Aluguel Social	220,19

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL